

ESTATUTO DA ADUFRGS-SINDICAL

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art.1º – O Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul, identificado como ADUFRGS-SINDICAL, é uma entidade sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, tempo de duração indeterminado, sede e foro em Porto Alegre/RS, e tem como finalidade precípua a representação da categoria profissional dos Professores que atuam em Instituições Federais de Ensino Superior Público Federal dos municípios de Porto Alegre, Alvorada, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Canoas, Charqueadas, Farroupilha, Feliz, Osório, Sapucaia do Sul, Tramandaí e Viamão no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Para efeitos deste estatuto, entende-se por categoria profissional dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior os profissionais das carreiras do Magistério Superior e da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que exercem funções acadêmicas nas Instituições Federais que oferecem cursos de nível superior, técnico ou tecnológico, independentemente da forma de vínculo contratual, incluindo-se os professores aposentados.

Art. 2º - A ADUFRGS-SINDICAL está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – número 90757204/0001-64 e sua sede associativa está localizada na Rua Barão do Amazonas 1581, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90670-005.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ADUFRGS-SINDICAL tem as seguintes finalidades:

I - representar e defender perante as autoridades administrativas, previdenciárias e judiciárias os direitos e interesses de seus associados, da categoria profissional e seus pensionistas, podendo, inclusive, agir como substituto processual ou propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - discutir problemas gerais da vida acadêmica e da comunidade e posicionar-se em relação a eles;

III - estabelecer relações com associações congêneres;

IV - defender a livre circulação e o debate das ideias e a autonomia universitária;

V - zelar pelo livre exercício da atividade profissional;

VI - defender a participação dos docentes nos processos decisórios das Instituições Federais de Ensino Superior;

VII - promover atividades culturais e sociais entre os docentes;

VIII - tratar de problemas ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

IX - reivindicar boas condições de trabalho e remuneração;

X – promover, dentro de suas possibilidades, ampla assistência aos associados.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem inscrever-se no quadro de sindicalizados da ADUFRGS-SINDICAL, como associados efetivos, os docentes de todos os níveis de ensino das Instituições Federais de Ensino Superior dos municípios que integram a base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único – Pensionistas por decorrência de vínculo de qualquer modalidade de ex-docentes com instituições de ensino público federal dos municípios da base de representação da ADUFRGS-SINDICAL, podem inscrever-se no quadro associativo da entidade, conforme consta neste Estatuto.

Art. 5º - O número de associados da ADUFRGS-SINDICAL é ilimitado.

Art. 6º - O ingresso como associado da ADUFRGS-SINDICAL far-se-á mediante ficha de inscrição e registro em cadastro próprio.

§ 1º - O quadro social da ADUFRGS-SINDICAL será integrado por três categorias de associados:

a - Fundadores;

b - Efetivos;

c - Colaboradores.

§ 2º - São considerados associados **Fundadores** os docentes que assinaram a ata de constituição da ADUFRGS, no ano de 1979; são associados **Efetivos**, todos os demais docentes, ativos e aposentados, que integram a base de representação da ADUFRGS-SINDICAL e são associados **Colaboradores**, os professores substitutos e os pensionistas de professores destas IFES.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – participar de todas as instâncias deliberativas do Sindicato, podendo, quando for o caso, votar e ser votado, observadas as condições definidas neste Estatuto;

II - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

III - recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes, segundo disposto neste Estatuto;

IV - usufruir dos serviços prestados pela ADUFRGS-SINDICAL;

V - encaminhar sugestões e reivindicações a quaisquer dos órgãos da ADUFRGS-SINDICAL.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - pagar, nos prazos estipulados, as mensalidades, contribuições associativas e confederativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;

II - observar e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às deliberações das instâncias de decisão da ADUFRGS-SINDICAL;

III - zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do sindicato, cuidando de sua correta aplicação e utilização;

IV - comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato.

Art. 9º - Os associados pagarão mensalidade fixada pela Assembleia Geral, que será descontada em folha de pagamento das IFES às quais estão vinculados.

Parágrafo Único - Na hipótese de inviabilidade do desconto em folha de pagamento, poderá a Diretoria optar por outros mecanismos excepcionais que garantam a continuidade das contribuições e o equilíbrio financeiro da entidade.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIZAÇÕES

Art. 10 - O associado da ADUFRGS-SINDICAL poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento da entidade, fazendo-o formalmente.

Parágrafo único - A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro.

Art. 11 - Os associados que infringirem os dispositivos deste Estatuto poderão ser penalizados, por sugestão do Conselho de Representantes e por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 12 - As penalizações poderão ser de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

Art. 13 - Processos de penalização de associado podem ser promovidos por iniciativa de qualquer associado ou da Diretoria junto ao Conselho de Representantes ou *ex officio*. A apreciação dos processos de penalização caberá ao Conselho de Representantes, que encaminhará seu parecer à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para decisão.

Parágrafo Único – Será sempre preservado ao associado o direito à ampla defesa e à possibilidade de ser acompanhado de advogado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 14 - O patrimônio da ADUFRGS-SINDICAL é constituído de:

I - bens imóveis;

II - títulos;

III – depósitos bancários;

IV - móveis e utensílios.

Art. 15 - A alienação de bens imóveis será decidida em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 16 - A receita da ADUFRGS-SINDICAL é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

I - as mensalidades dos associados;

II – os juros provenientes de aplicações financeiras efetuadas pela ADUFRGS-SINDICAL;

III – a renda de imóveis de propriedade da ADUFRGS-SINDICAL.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

I - as doações e subvenções de qualquer natureza;

II - as vendas eventuais;

III – as receitas provenientes de contratos e convênios, inclusive de ações judiciais.

Art. 17 – As despesas da ADUFRGS-SINDICAL constituem-se de:

- I – custo de manutenção de sua sede associativa e de seus imóveis;
- II – salários e obrigações sociais para com seus funcionários;
- III – despesas com atividades sindicais, no cumprimento de suas finalidades;
- IV – custo das demais atividades necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 18 – Poderão ser instituídos, por decisão da Diretoria, fundos de contingência ou fundos de reserva destinados ao custeio de atividades sindicais, ou demandas judiciais da categoria.

Art. 19 - Nenhum associado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a ADUFRGS-SINDICAL assumir.

Art. 20 - A ADUFRGS-SINDICAL poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme previsto neste Estatuto;

Art. 21 - O exercício fiscal da entidade encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A administração da ADUFRGS-SINDICAL compõe-se das seguintes instâncias de decisão:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho de Representantes;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Qualquer uma dessas instâncias de decisão poderá optar por plebiscito ou referendo entre os associados, inclusive por via eletrônica, como forma de deliberação em sua esfera de competência.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da ADUFRGS -SINDICAL, nos limites da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas neste Estatuto:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o Estatuto;
- III – decidir sobre proposta de greve e sobre os procedimentos para sua deflagração e encerramento;
- IV – dissolver a entidade.

§ 1º - As deliberações sobre os assuntos especificados nos quatro incisos deste artigo serão tomadas em votação eletrônica, com critérios pré-definidos, e com termos inicial e de encerramento da votação previstos no edital convocatório da Assembleia, que por sua vez somente terá sua finalização após a proclamação do resultado.

§ 2º - Para viabilizar as deliberações previstas no parágrafo anterior, a(s) proposta(s) a ser(em) apreciada(s) deverá(ão) ser divulgada(s) com antecedência e de modo claro e objetivo. Além disso, o edital convocatório deverá conter a forma de votação e o horário de início e de encerramento da votação eletrônica.

§ 3º - Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo serem consideradas válidas, é exigida a participação na votação de, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento do corpo de associados, bem como o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos que exerceram o direito de voto.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere o inciso II deste artigo serem consideradas válidas, é exigida a participação na votação de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do corpo de associados, bem como o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos que exerceram o direito de voto.

§ 5º - Para as deliberações a que se refere o inciso III deste artigo é exigida a participação na votação de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do corpo de associados, com voto favorável da maioria simples dos votantes.

§ 6º - Para as deliberações a que se refere o inciso IV deste artigo serem consideradas válidas, é exigida a participação na votação de, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento do corpo de associados, bem como o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos que exerceram o direito de voto.

§ 7º - No caso de dissolução da ADUFRGS-SINDICAL, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio.

§ 8º - Nos demais casos a Assembleia Geral obedecerá como disposto neste Estatuto.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente, para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, para a posse da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II - extraordinariamente, quando convocada:

a - pela Diretoria;

b - pelo Conselho de Representantes, em comum acordo com a Diretoria;

c - por no mínimo um quinto dos associados, quando ocorrer o caso de a Diretoria não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital, contendo indicação do local, data e hora de sua instalação e a ordem do dia, que será divulgado amplamente, de maneira que todos os associados possam ser informados, com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 1º - No caso de deliberações sobre os assuntos especificados nos incisos I a IV do Art. 24 o edital de convocação conterá também a data e hora da abertura e do encerramento da votação e as propostas para deliberação.

§ 2º - As Assembleias não poderão decidir sobre assuntos que não constem do edital de convocação.

§ 3º - Em caso de situação emergencial, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência menor que cinco dias.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria, órgão de deliberação, gestão e representação da ADUFRGS-SINDICAL será composta por 11 (onze) membros efetivos, não remunerados, eleitos na forma deste Estatuto, assim designados: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário (e Diretor Social e Cultural); Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro (e Diretor de Assuntos Jurídicos); Diretor de Assuntos da Carreira do Magistério Superior; Diretor de Assuntos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Diretor de Comunicação; Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Previdência; Diretor de Relações Sindicais.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos a contar da data de sua investidura, podendo ser prorrogado pelo tempo máximo de sessenta dias a critério do Conselho de Representantes.

§ 2º - Os Diretores poderão ser reeleitos para os mesmos cargos apenas uma vez.

§ 3º - Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria os associados fundadores e efetivos, filiados há mais de seis meses da data de divulgação do edital da eleição.

§ 4º - As competências do Diretor Social e Cultural e do Diretor de Assuntos Jurídicos serão exercidas, respectivamente, pelo Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para instalação das reuniões é a maioria simples de seus membros em efetivo exercício e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

I - definir a política geral da ADUFRGS-SINDICAL, necessária à realização das finalidades referidas neste Estatuto;

II - traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela ADUFRGS-SINDICAL;

III - trabalhar pela ampliação do quadro social, buscando a adesão de docentes ainda não associados;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as decisões da Assembleia Geral;

V - convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinária;

VI - organizar os serviços da ADUFRGS-SINDICAL;

VII - elaborar projeto de orçamento anual, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral ordinária;

VIII - elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal para parecer e à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;

IX - decidir sobre a admissão de associados;

X - encaminhar ao Conselho de Representantes processo de penalização de associado que descumprir este Estatuto;

XI - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e utensílios da ADUFRGS-SINDICAL;

XII - contratar auditoria contábil para cada exercício fiscal.

Parágrafo Único - No caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria, suas competências poderão ser exercidas por outro Diretor, designado *ad hoc* pela Diretoria.

Art. 30 - Para que documentos que acarretem compromissos financeiros tenham validade perante terceiros, são necessárias as assinaturas do Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou de seus respectivos substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado à ADUFRGS-SINDICAL conceder avais ou fianças.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

a - representar a ADUFRGS-SINDICAL de forma ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo para isto

Milton Bozano Fagundes - OAB/RS 14.332

constituir procuradores, com as limitações contidas neste Estatuto;

b - assinar em nome do Sindicato, com as limitações constantes neste Estatuto;

c - dirigir os trabalhos da Diretoria e as Assembleias Gerais, podendo delegar essas funções.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

a - auxiliar o Presidente;

b - substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 33 – Compete ao Primeiro Secretário:

a - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, podendo delegar essas funções;

b - administrar as secretarias da ADUFRGS-SINDICAL.

Art. 34 - Compete ao Segundo Secretário:

a - auxiliar o Primeiro Secretário;

b - substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;

c - exercer a função de Diretor de Comunicação com a competência de organizar, planejar e executar a política de comunicação da ADUFRGS-SINDICAL, conforme orientações e deliberações aprovadas pela Diretoria.

Art. 35 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a - ter sob sua guarda e responsabilidade valores monetários e patrimoniais da ADUFRGS-SINDICAL;

b - assinar com o Presidente cheques e outros documentos que obriguem a entidade perante terceiros;

c - recolher a estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria o saldo de numerário existente, mantendo-se informado sobre a situação da conta;

d - manter em dia a contabilidade da ADUFRGS-SINDICAL;

e - informar à Diretoria ou à Assembleia Geral, sempre que solicitado, a situação financeira do Sindicato.

Art. 36 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a - auxiliar o Primeiro Tesoureiro;

b - substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;

c – exercer a função de Diretor de Assuntos Jurídicos com a competência de participar, acompanhar e promover debates acerca das questões jurídicas de interesse dos filiados, conforme orientações e deliberações aprovadas pela Diretoria da ADUFRGS-SINDICAL.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Assuntos do Magistério Superior acompanhar e participar, de forma específica, das políticas e ações relacionadas com o Magistério Superior, conforme orientações e deliberações aprovadas pela Diretoria da ADUFRGS-SINDICAL.

Art. 38 - Ao Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico compete acompanhar e participar, de forma específica, das políticas e ações relacionadas com o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme orientações e deliberações aprovadas pela Diretoria da ADUFRGS-SINDICAL.

Art. 39 – Ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Previdência compete organizar, planejar e executar a política da ADUFRGS-SINDICAL para a defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas, conforme orientações e deliberações aprovadas pela Diretoria.

Art. 40 – Compete ao Diretor Social e Cultural organizar, planejar e executar atividades sociais, culturais e demais ações que visem à integração e solidariedade entre os associados, conforme orientações e deliberações aprovadas pela Diretoria da ADUFRGS-SINDICAL.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Relações Sindicais participar, acompanhar e articular, com sindicatos congêneres e com centrais sindicais, assuntos de interesse dos associados analisados do ponto de vista da classe trabalhadora, conforme orientações e deliberações aprovadas pela Diretoria da ADUFRGS-SINDICAL.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 42 - Os associados são distribuídos por “órgãos representados”, assim definidos: unidade (faculdade, escola, instituto, centro) no caso de IFES estruturada em unidades; campus, no caso de IFES estruturada por campi; e instituição, no caso de IFES não estruturada em campi ou unidades.

Art. 43 - O Conselho de Representantes é constituído do Presidente da ADUFRGS-SINDICAL e de representantes que venham a ser eleitos, observados os seguintes limites para o número de representantes:

I - um representante para cada 50 (cinquenta) associados, e/ou fração, nos respectivos órgãos da base;

II – cinco representantes dos associados aposentados.

§ 1º – Para cada representante poderá ser escolhido um suplente, que o substituirá em seus impedimentos (provisórios ou definitivos) nas reuniões do Conselho de Representantes.

§ 2º - A escolha dos representantes e de seus suplentes de cada órgão representado será realizada pelo colegiado de associados da ADUFRGS-SINDICAL ali lotados, cabendo aos associados em cada órgão optar pela forma de escolha, desde que preservada a vontade dos associados em candidatar-se. O resultado da escolha deverá ser comunicado à Diretoria por escrito, em documento que contenha também as assinaturas dos representantes e suplentes escolhidos.

§ 3º - Ocorrendo mais candidatos do que vagas haverá eleição pelo colégio de associados lotados no órgão, sendo garantida igualdade de condições aos candidatos.

§ 4º – A Diretoria convocará a eleição dos representantes dos associados aposentados, na mesma época em que ocorre a eleição para a nova Diretoria.

§ 5º – Quando um órgão ficar sem representante, por qualquer motivo e em qualquer época, o respectivo colegiado de associados deverá proceder à escolha do novo representante.

§ 6º – Os representantes eleitos na forma do parágrafo 5º deste artigo tomarão posse na primeira reunião do Conselho de Representantes, após sua eleição, estendendo-se seu mandato até o término do mandato dos demais.

Art. 44 - O Conselho de Representantes elegerá em sua primeira reunião seu Presidente e seu Secretário, elegendo também um Vice-Presidente e um Segundo Secretário.

Art. 45 - O mandato dos representantes estende-se de sua investidura até a Assembleia Geral Ordinária de posse da Diretoria subsequente, assegurado o direito à reeleição.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - propor e avaliar as atividades desenvolvidas pela ADUFRGS-SINDICAL;

II - convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto neste Estatuto;

III - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;

IV – avaliar propostas de penalização de associado, conforme previsto neste Estatuto;

V – eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 47 - O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da ADUFRGS-SINDICAL, pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação do Conselho de Representantes será mediante correspondência, postal ou eletrônica, na qual conste a pauta da reunião, encaminhada a cada um de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O Conselho de Representantes poderá, a seu critério, admitir o comparecimento de qualquer associado às reuniões.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Conselho de Representantes em sua primeira reunião.

Parágrafo Único – Não há incompatibilidade entre ser membro do Conselho Fiscal e representante de órgão no Conselho de Representantes.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o relatório financeiro anual da Diretoria, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 50 - A eleição da Diretoria processar-se-á sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato da Diretoria em exercício e sua posse ocorrerá na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente.

§ 1º – A eleição será convocada pelo Presidente obedecendo sempre ao prazo mínimo de 40 (quarenta) dias entre a data da convocação e da sua realização.

§ 2º – Podem votar para a Diretoria os associados fundadores e os associados efetivos que estiverem nessa condição há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 51 - Para se candidatarem aos cargos da Diretoria, os associados fundadores ou efetivos interessados deverão apresentar chapa, especificando nomes, cargos e programas, registrando-a até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 1º – A eleição da Diretoria será realizada por votação direta em processo eletrônico.

§ 2º – Cada eleitor votará em uma das chapas inscritas para a Diretoria.

Art. 52 - O Conselho de Representantes nomeará, para a eleição da Diretoria, uma Junta Eleitoral que deverá acompanhar e fiscalizar a lisura do processo, e a apuração do resultado.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente à eleição terá o direito de indicar fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 53 - A apuração ocorrerá em seguida ao encerramento da votação.

§1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, não computados os votos nulos e brancos.

§ 2º - Proclamados os resultados da eleição os interessados terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar recurso à Junta Eleitoral.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por um colégio

composto pelos membros da Junta Eleitoral e um fiscal de cada chapa concorrente.

Art. 54 - As eleições para o Conselho de Representantes serão feitas por órgão representado, conforme disposto neste Estatuto.

§ 1º - Os docentes aposentados ou afastados de Instituições Federais de Ensino Superior dos municípios, conforme consta neste Estatuto, não poderão votar na eleição para representante do órgão do qual são originários.

§ 2º - A eleição dos representantes dos associados aposentados será realizada conforme determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 – A Diretoria atual, eleita para a gestão 2013-2016, mantendo a composição de 9 (nove) membros, exercerá o mandato para o qual foi eleita.

Art. 56 – A ADUFRGS-SINDICAL poderá integrar federação sindical de âmbito maior por decisão de maioria simples em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 57 – Esta reforma estatutária entra em vigor na data de sua aprovação.

Esta Norma Estatutária foi aprovada e consolidada na Assembleia de 31 de março de 2016.

Maria Luiza Von Holleben - Presidente: _____